



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 66.707
(Processo TC/008274/2021)

Assunto: Prestação de Contas do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ referente ao exercício financeiro de 2020.

Responsável: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES PELA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS, COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA EXECUÇÃO DAS DESPESAS. CONTAS REGULARES. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Devem ser julgadas regulares as contas quando expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO:
Processo TC/008274/2021

1. Trata-se de processo de Prestação de Contas de Gestão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Sérgio Belich de Souza Leão, presidente à época, no valor de R\$153.066.338,53 (cento e cinquenta e três milhões, sessenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos), relativas ao exercício financeiro de 2020.

2. A 1ª Controladoria de Contas de Gestão - 1ª CCG, em relatório técnico de fiscalização (fls. 1 a 14, peça 14) opinou pela REGULARIDADE da prestação de contas ao argumento de que, em suma, foi possível evidenciar a realização de atos de gestão pautados nos princípios da administração pública e na supremacia do interesse público.

3. Em parecer, o Ministério Público de Contas – MPC¹, acompanhou integralmente o opinativo da unidade técnica, concluindo, sobretudo, que a prestação de contas em análise demonstrou de forma idônea a boa aplicação dos recursos relativos ao exercício de 2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

VOTO

4. Da análise dos autos verifico que a prestação de contas foi encaminhada de forma tempestiva a este Tribunal e os documentos acostados são aptos a comprovar a correta aplicação dos recursos públicos e a devida obediência ao planejamento orçamentário, demonstrando, assim, a eficácia dos atos de gestão em análise.

5. Assim sendo, julgo REGULARES as contas de gestão referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Francisco Sergio Belich de Souza Leão, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará à época, com fundamento no artigo 56, inciso I da Lei Orgânica desta Corte (Lei Complementar nº 081, de 2012) combinado o art. 158, I do RITCEPA (Ato nº 63, de 2012).

¹ Procuradora Silaine Karine Vendramim



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à época, no valor de R\$-153.066.338,53 (cento e cinquenta e três milhões, sessenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos), dando-lhe plena quitação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 04 de abril de 2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Procurador do Ministério Público de Contas: Guilherme da Costa Sperry.
MRF/0100450